

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

PEDRO FÜLBER SIMON

**JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL SEM SUPREMACIA:
MINIMALISMO E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS**

Porto Alegre

2023

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO

PEDRO FÜLBER SIMON

**JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL SEM SUPREMACIA:
MINIMALISMO E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Professor Orientador: Dr. Carlos Eduardo Dieder Reverbel.

Porto Alegre

2023

SIMON, Pedro Fülber.

Jurisdição constitucional sem supremacia:
minimalismo e diálogos institucionais/ Pedro Fülber
Simon.

2023.

141 f.

Orientador: Carlos Eduardo Dieder Reverbel.

Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal
do Rio Grande do Sul, Faculdade de Direito,
Programa de Pós-Graduação em Direito, Porto
Alegre, BR-RS, 2023.

1. Jurisdição constitucional. 2. Minimalismo. 3.
Diálogos institucionais. 4. Democracia.

PEDRO FÜLBER SIMON

**JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL SEM SUPREMACIA:
MINIMALISMO E DIÁLOGOS INSTITUCIONAIS**

Dissertação de Mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Aprovado no dia 29 de junho de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Ives Gandra da Silva Martins
Universidade Mackenzie

Marcelo Schenk Duque
Universidade Federal do Rio Grande do Sul

Pedro Guilherme Augustin Adamy
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

A liberdade está no coração dos homens e mulheres; quando morre lá, nenhuma constituição, nenhuma lei, nenhum tribunal podem salvá-la; nenhuma constituição, nenhuma lei, nenhum tribunal podem fazer muito para ajudá-la. Enquanto estiver lá, não precisa de constituição, lei ou tribunal para salvá-la.

(“Liberty lies in the hearts of men and women; when it dies there, no constitution, no law, no court can save it; no constitution, no law, no court can even do much to help it. While it lies there it needs no constitution, no law, no court to save it”).

Trecho do discurso de Learned Hand, em 1944.

(DILLIARD, Irvnig. **The spirit of liberty**: papers and addresses of Learned Hand. New York: Knopf, 1952).

AGRADECIMENTOS

Agradeço, primeiramente, a Deus. Acima de tudo.

Agradeço à minha esposa Luiza por todo o apoio e amor entregues, pelo incentivo diário para o enriquecimento da pesquisa, e, ainda, por sua atenta leitura.

Agradeço aos meus pais, Pedro e Ivete, por tudo o que já fizeram e ainda fazem por mim. Sem eles, esta pesquisa não seria possível.

Agradeço ao meu orientador, Prof. Dr. Carlos Eduardo Dieder Reverbel, pela orientação e pelos ricos debates acadêmicos realizados nas salas de aula e nos grupos de estudos, muitos dos quais instigaram a presente pesquisa. A sua dedicação e contribuição à academia motivam aqueles à sua volta a irem mais longe.

Agradeço, igualmente, aos Profs. Dr. Marcelo Schenk Duque e Dr. Rodrigo Valin de Oliveira, pelos valiosos *insights* e sugestões de leitura. Na pessoa do orientador, agradeço ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFRGS e a todos os seus professores, funcionários e alunos. Agradeço especialmente à Mellany Chevtchik e ao Henrique Beux Nassif Azem, colegas de jornada.

Ao Prof. Dr. Pedro Augustin Adamy, pelas significativas contribuições, conselhos, e, principalmente, pela amizade desde os tempos da minha graduação na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul.

Agradeço, também, ao querido amigo Dr. Guilherme Thudium pela leitura do trabalho e pelos apontamentos críticos sempre pertinentes.

Por fim, agradeço aos meus amigos e sócios de escritório, Victoria Werner De Nadal e Vitor Kaiser Jahn, pelo suporte prestado e pela compreensão de minhas ausências para dedicação à pesquisa, mas, sobretudo, pelo estímulo à vida acadêmica.

RESUMO

A presente dissertação tem por objeto realizar um estudo crítico da jurisdição constitucional brasileira, tanto com relação ao modo como vem sendo exercida pelo Supremo Tribunal Federal, como quanto ao princípio de supremacia judicial que lhe serve de base, ao que propõe alternativas para qualificar o ambiente constitucional pátrio. A abordagem adota o método hipotético-dedutivo e o procedimento utiliza os métodos de abordagem dialético e comparado. São empregadas as técnicas de revisão doutrinária, legislativa e jurisprudencial. Parte-se do estudo do controle judicial de constitucionalidade e da atuação ativista por parte do Supremo, acabando por invadir esferas que originariamente eram de competência dos poderes políticos. Em seguida, avalia-se posições doutrinárias favoráveis e contrárias à uma jurisdição constitucional expansiva e fundada na ideia de supremacia judicial, demonstrando-se o déficit democrático proveniente da transferência da responsabilidade de decisão de importantes temas constitucionais, como aqueles relacionados a desacordos morais da sociedade, ao Judiciário. Enfatiza-se a importância da adoção de técnicas de autocontenção para minorar os efeitos da supremacia judicial, no que se destacou o minimalismo. Com base nesses pressupostos, é investigada a teoria do diálogo, germinada pelo constitucionalismo canadense, a qual se afasta da supremacia judicial e propõe um modelo no qual todos os poderes interagem e dialogam entre si para a construção do sentido da Constituição. Chega-se à conclusão de que a ideologia da supremacia judicial está operando em crise no Brasil, sendo imperiosa a adoção de técnicas de autocontenção. Além disso, para efetivamente superar o paradigma da supremacia judicial, é possível e necessária a aplicação dos ensinamentos da teoria do diálogo, na medida em que aumentaria a participação das casas legislativas para a construção dos significados constitucionais, enriquecendo a democracia brasileira.

Palavras-chave: direito constitucional; constitucionalismo; jurisdição constitucional; supremacia judicial; minimalismo; diálogos institucionais.

ABSTRACT

The purpose of this dissertation is to carry out a critical study of the Brazilian constitutional review, both in relation to the way in which it has been exercised by the Supremo Tribunal Federal, as well as regarding the principle of judicial supremacy that serves as its basis, proposing alternatives to qualify the environment constitutional country. The approach adopts the hypothetical-deductive method, and the procedure uses the dialectical and comparative approach methods. Doctrinal, legislative and jurisprudential review are employed. It starts with the study of the constitutional review and the activist role of the Supreme Court, eventually invading spheres that were originally the competence of the political branch. Then, doctrinal positions favorable and contrary to an expansive constitutional review based on the idea of judicial supremacy are evaluated, demonstrating the democratic deficit arising from the transfer of decision-making responsibility for important constitutional issues, such as those related to moral disagreements in society, to the judiciary. It emphasizes the importance of adopting self-restraint techniques to lessen the effects of judicial supremacy, in which minimalism stands out. Based on these assumptions, the dialogue theory, germinated by Canadian constitutionalism, is investigated, which moves away from judicial supremacy and proposes a model in which all powers interact and dialogue with each other to build the meaning of the Constitution. Finally, it concludes that the ideology of judicial supremacy is operating in crisis in Brazil, and the adoption of self-restraint techniques is imperative. In addition, to effectively overcome the paradigm of judicial supremacy, it is possible and necessary to apply the teachings of the dialogue theory, as it would increase the participation of the legislative houses in the construction of constitutional meanings, enriching Brazilian democracy.

Key-words: constitutional law; constitutionalism; constitutional review; judicial supremacy; minimalism; institutional dialogues.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 A JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL NO BRASIL: ORIGENS E PERSPECTIVAS ATUAIS.....	14
1.1 Breve introdução ao controle judicial de constitucionalidade.....	14
1.2 A tensão entre a democracia e o controle judicial de constitucionalidade.....	22
1.3 A doutrina clássica do controle de constitucionalidade e a supremacia judicial.....	26
1.4 O crescimento institucional do Supremo Tribunal Federal ocorrido nas últimas duas décadas: o surgimento da supremocracia.....	37
2 O PAPEL DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL: UMA ABORDAGEM CRÍTICA.....	49
2.1 Qual a função de uma Corte Constitucional?	49
2.1.1 Objeções ao exercício do controle judicial de constitucionalidade com supremacia.....	54
2.1.2 Desacordos morais razoáveis.....	67
2.2 Contornando o déficit democrático e a supremacia judicial: a postura minimalista.....	74
2.3 Autogoverno e direito ao erro: o papel do Poder Legislativo.....	81
3 JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL SEM SUPREMACIA.....	88
3.1 O controle ‘fraco’ de constitucionalidade nascido na <i>Commonwealth</i>	88
3.2 O desenvolvimento da teoria do diálogo.....	97
3.3 O crescimento da teoria do diálogo na doutrina brasileira.....	104
3.4 Proposições para melhorar o ambiente constitucional brasileiro.....	113
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	121
REFERÊNCIAS.....	125

INTRODUÇÃO

A legitimidade democrática do controle judicial de constitucionalidade nunca despertou intensos debates públicos ou acadêmicos no Brasil. Até alguns anos atrás, eram raros os livros sobre o tema. Em outros países, especialmente nos Estados Unidos, berço do controle judicial de constitucionalidade, estudiosos do direito debruçam-se sobre a matéria há várias décadas, e diferentes correntes doutrinárias foram construídas.

A doutrina pátria e, inclusive, os legisladores e demais agentes públicos, consentiram com a institucionalização de uma jurisdição constitucional permeada pela concepção de supremacia. Apenas com a recente expansão da jurisdição constitucional brasileira e a maior presença dos tribunais na política cotidiana é que mais vezes passaram a questionar a extensão e os limites da prática da revisão judicial. Notou-se que, para além da por vezes conflituosa relação entre a democracia e o controle judicial de constitucionalidade, tal impasse agrava-se quando a jurisdição constitucional passa a ser vista como o principal fórum para o equacionamento de conflitos morais, sociais e políticos relevantes para a sociedade, na qualidade de detentora da prerrogativa de ditar a “última palavra” sobre a interpretação da Constituição.

Se a Constituição é o documento capaz de legitimar o exercício do poder, ao qual todos os atos praticados têm que se compatibilizar, a interpretação do texto constitucional é tarefa de sublime importância – e será tanto mais importante quanto mais abrangente for o seu conteúdo. Isso porque interpretar e aplicar a Constituição importa direcionar práticas sociais e a atuação estatal pelos caminhos estabelecidos pelo constituinte e em atenção aos desígnios constitucionais.

A grande ambição do texto constitucional de 1988, somada à tradicional compreensão de que o Supremo Tribunal Federal é o exclusivo e definitivo guardião da Constituição, acabou por permitir a paulatina concentração de competências na esfera da sua jurisdição, criando uma cultura de supremacia judicial. Esta cultura vem sendo posta em prática com uma postura ativista da corte e as consequências deste fenômeno

são facilmente notadas: baixa deferência ao parlamento e desequilíbrio no sistema de divisão de Poderes.

A presente dissertação busca abordar a necessidade e o funcionamento do controle judicial de constitucionalidade, contextualizando o conflito entre a jurisdição constitucional e a democracia. Pretende, também, examinar o recente desenvolvimento institucional do Supremo Tribunal Federal, que mudou significativamente a sua relação com os demais Poderes nos últimos anos. Disso se extrai a necessidade de avaliar teorias que defendem a autocontenção judicial, a fim de que sejam reduzidas as falhas provenientes da supremacia do Poder Judiciário, no que se destaca a corrente doutrinária que prega o minimalismo.

O estudo, porém, pretende ir além da defesa da utilização de técnicas de autocontenção pelo Supremo Tribunal Federal. Será colocada em questionamento a própria concepção de que o Supremo deve ser o exclusivo guardião da Constituição e detentor da palavra final acerca do seu significado. Para tanto, será examinada a teoria dos diálogos institucionais nascida no constitucionalismo da *Commonwealth*, mais precisamente no Canadá, a qual já conta com relevante apoio doutrinário de juristas de outros países. Desse modo, no presente trabalho objetiva-se aprofundar o estudo da jurisdição constitucional sob uma perspectiva crítica, colocando em xeque a sua legitimidade democrática para operar com supremacia e procurando alternativas na forma de atuação e da relação entre instituições, com o foco na teoria do diálogo, a qual defende o compartilhamento da tarefa de guarda da Constituição.

Destaca-se desde já que a dissertação optou por pensar a relação entre os Poderes, mais precisamente o Supremo Tribunal Federal e o Congresso Nacional, levando em conta o atual desenho institucional do país. Assim, não há a pretensão de propor macrorreformas constitucionais para aperfeiçoar as instituições ora existentes, apesar de que algumas considerações *lege ferenda* serão feitas ao longo do texto. Ademais, não se abordará técnicas e métodos interpretativos, relacionados à teoria do Direito, mas, sim, molduras institucionais e formas de atuação e interação entre os Poderes. Enfatizar-se-á mais a divisão de tarefas do que propriamente os conceitos jurídicos de como melhor desempenhá-las.

O estudo será impulsionado pelo problema de pesquisa formulado na seguinte questão norteadora: para contornar o déficit democrático proveniente da forma como vem sendo exercida a jurisdição constitucional no Brasil, seria conveniente e possível a adoção da teoria do diálogo institucional?

Tem-se por hipótese o fato de que a ideologia da supremacia judicial está operando em crise no Brasil, sendo imperiosa a adoção de técnicas de autocontenção. Porém, urge efetivamente superar o paradigma da supremacia judicial, ao que um modelo dialógico e coparticipativo será de extrema valia, pois aumentará a participação das casas legislativas para a construção dos significados constitucionais.

Portanto, a escolha do tema está lastreada na percepção de que há um desarranjo institucional no Brasil proveniente de uma conduta ativista do Supremo Tribunal Federal, ao mesmo tempo em que omissiva do Congresso Nacional, fazendo-se necessário perquirir suas causas e estudar meios de aprimoramento. A presente pesquisa também é justificada pela sua relevância prática, pois a relação entre os Poderes Legislativo e Judiciário a respeito da interpretação da Constituição e o nível de diálogo e/ou interferência recíproca é altamente impactante para a democracia brasileira e para a estabilidade institucional do país, demandando-se o enfrentamento da matéria.

Adotar-se-á o método hipotético-dedutivo, de início, para examinar os fundamentos do constitucionalismo e do controle de constitucionalidade, os quais servirão como embasamento teórico para a investigação. Quanto aos procedimentos, será adotado o método de abordagem dialético, através da análise e discussão das posições doutrinárias antagônicas, bem como por meio de pesquisa sobre a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e as escolhas legislativas, relacionando e contrapondo manifestações atinentes ao tema identificadas. Ainda, será adotada uma abordagem comparada, a qual se realizará mediante o enfoque do direito comparado e o exame da legislação, da doutrina e da jurisprudência estrangeiras sobre o tema objeto da investigação. Tratando-se de pesquisa dogmática, os dados serão levantados mediante revisão doutrinária, legislativa e jurisprudencial.

Com a estrutura dividida em três partes, no primeiro capítulo será avaliada as origens da jurisdição constitucional no Brasil, no intuito de contextualizar a dificuldade

contramajoritária. Outrossim, demonstrar-se-á que a doutrina brasileira defende o controle judicial de constitucionalidade sob a ótica da supremacia judicial, entendimento que é refletido nos posicionamentos do Supremo Tribunal Federal e na cultura jurídica do país. Ao final do primeiro capítulo, examinar-se-á o crescimento institucional do Supremo ocorrido nos últimos anos, levando Oscar Vilhena a alcunhar o atual cenário de “supremocracia”.

No segundo capítulo, adentrar-se-á na análise do papel de uma Suprema Corte em uma democracia, relacionando posições favoráveis e contrárias ao exercício da jurisdição constitucional com supremacia. Aqui, os escritos de autores que pregam uma atuação expansiva da Suprema Corte foram examinados sob uma perspectiva crítica, especialmente quando estão em jogo desacordos morais razoáveis. Após, abordar-se-ão alternativas teóricas para contornar o déficit democrático da supremacia judicial, no que será particularmente importante a doutrina de Robert Dahl acerca da importância do autogoverno do povo e, essencialmente, de Cass Sunstein e sua posição minimalista, a qual prega o autocomedimento responsável por parte do Poder Judiciário.

No terceiro capítulo, o qual terá como pressuposto os capítulos anteriores, investigar-se-á o modelo de diálogo desenvolvido pelo Canadá. Na sequência, perquirir-se-á a rica doutrina que vem lidando com a teoria dos diálogos institucionais fora e dentro do território pátrio, bebendo-se fundamentalmente da fonte de Stephen Gardbaum, Kent Roach, Peter Hogg, Alisson Bushell e Louis Fisher e, no âmbito nacional, de Conrado Hübner Mendes e de Luiz Guilherme Marinoni. Por fim, apresentar-se-ão algumas proposições para melhorar o ambiente constitucional brasileiro.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Percorrida toda a pesquisa, torna-se possível a solução da questão norteadora proposta: para contornar o déficit democrático proveniente da forma como vem sendo exercida a jurisdição constitucional no Brasil, seria conveniente e possível a adoção da teoria do diálogo institucional? Em uma palavra: sim.

Ao longo do trabalho demonstrou-se que a relação entre a jurisdição constitucional e a democracia é de tensão permanente. O dilema do constitucionalismo é consubstanciado na dificuldade de harmonização do ideal de autogoverno do povo com a delimitação do poder e da garantia dos direitos fundamentais. O equilíbrio é obtido através da atuação das instituições, em especial da Suprema Corte, que deve exercer sua autoridade de forma parcimoniosa para a manutenção da pretendida harmonia. Conforme exposto, ao Supremo Tribunal Federal, na condição de tribunal de cúpula do Judiciário e detentor da jurisdição constitucional, deve competir a proteção dos valores mínimos aceitos por toda a sociedade, os quais estão acima de quaisquer crenças ideológicas e políticas.

No Brasil, entretanto, o Supremo Tribunal Federal tem cada vez mais atuado na política cotidiana, avançando em matérias de competência dos governos e do parlamento, imiscuindo-se na tomada de decisões políticas a pretexto do exercício do controle de constitucionalidade. Esse cenário tem gerado fortes críticas doutrinárias, a ponto de ter recebido a alcunha de “supremocracia”. Em parte, essa expansão da jurisdição constitucional tem assento em concepções teóricas que pregam a supremacia do Judiciário, como se o STF fosse o guardião exclusivo e definitivo da Constituição, isto é, como se a Constituição fosse o que o Supremo diz que ela é. Não se pode olvidar, porém, da responsabilidade do próprio Congresso Nacional, que é conivente com a situação e demasiadamente inerte, acabando por aceitar a diminuição do seu papel, de suas competências e da sua influência para a resolução de temas sensíveis.

Constatou-se uma carência democrática na atuação do Judiciário, especialmente diante de desacordos morais razoáveis. Afinal, se existem desacordos sociais dentro dos

limites permitidos pela Constituição, estes devem ser solucionados pela arena política no embate majoritário, respeitando-se o ideal democrático ao autogoverno. Demonstrou-se que técnicas de autocontenção, como a postura minimalista, devem ser empregadas, a fim de evitar o preenchimento do espaço decisório, originariamente do Legislativo, por parte do Supremo. Assim, a teoria minimalista busca reduzir a interferência judicial e conceder maior liberdade ao processo legislativo e aos atores políticos, de modo que tão somente nos casos em que a corte tiver confiança e certeza da resposta constitucional ao assunto examinado, bem como quando esta for realmente necessário, poderá proferir um julgamento interventivo e profundo. Tal postura não se confunde com passivismo, pois o tribunal deverá agir nos casos em que houver inequívoco comando constitucional para tanto.

Dessa feita, no intuito de atenuar os efeitos da supremacia judicial, defendeu-se a postura minimalista para que o Supremo comece a deixar as questões mais difíceis e fundamentais para serem decididas pelo parlamento, aumentando o espaço de debate e de discussão política. Tal técnica, no entanto, apesar de extremamente importante e necessária ao ambiente constitucional brasileiro, não questiona a autoridade final da corte para ditar o sentido da Constituição, não levando em conta a legitimidade interpretativa dos demais Poderes. Ora, é justamente por pressupor que há a supremacia judicial e que a decisão da Suprema Corte é definitiva que se defende uma atuação minimalista, contida e restrita, aos casos realmente imperativos.

Contudo, verificou-se ao longo da pesquisa – confirmando-se as hipóteses anteriormente estabelecidas – que, para efetivamente melhorar a qualidade do ambiente constitucional brasileiro, é imperiosa a superação do paradigma da supremacia judicial. Adotou-se a linha doutrinária que defende que as cortes não detêm o monopólio da interpretação constitucional, a qual se trata de um empreendimento compartilhado por todos os poderes.

Como visto, o Canadá foi o primeiro país que conseguiu adotar formalmente um modelo que superasse a concepção tradicional de supremacia judicial. O modelo canadense é considerado uma terceira via (alternativa aos modelos de supremacia parlamentar e de supremacia judicial), uma vez que, ao passo que autoriza o exercício

do controle judicial de constitucionalidade, concede aos legisladores a capacidade de ulterior deliberação, rompendo com a ideia de supremacia judicial.

No referido país, teve-se por desiderato estruturar e institucionalizar os arranjos constitucionais com o intuito de formar uma cultura jurídica que bem delimita a diferença entre a supremacia da Constituição e a supremacia judicial, na medida em que reconhece que, para a proteção da primeira, a segunda é despicienda. Destarte, forjou-se uma consciência de que todos os poderes devem se empenhar e dialogar para a proteção e efetivação do texto constitucional.

A concepção em estudo adota o que se chamou de teoria do diálogo, mas pode contar com outros nomes (construção coordenada ou departamentalismo), bem como com diferentes matizes. Em essência, porém, está a compreensão de que não deve ser apenas permitida, mas incentivada, a participação dos órgãos políticos, em especial do parlamento, na construção dos significados constitucionais. Isso pressupõe que as casas legislativas devem ter a capacidade de reagir diante de determinada decisão da Suprema Corte, seja mediante a introdução de uma nova lei ordinária ou complementar, seja mediante emenda à Constituição.

A teoria do diálogo vem encontrando cada vez mais adeptos no Brasil. Parcela da doutrina vem criticando a concepção tradicional de que o Supremo Tribunal Federal deve ter a última palavra sobre o significado da Constituição em defesa da adoção de métodos dialógicos e coparticipativos. Em última análise, enxerga-se a teoria do diálogo como uma solução mais adequada ao conflito entre a democracia e a jurisdição constitucional, pois concede maior participação aos órgãos representativos, enriquecendo o debate público. Citou-se, durante a pesquisa, exemplos de casos em que o Congresso Nacional reagiu diante de decisões do Supremo, tendo logrado êxito em firmar a sua posição no debate constitucional. Tal ponto evidencia que, além de ser conveniente, é plenamente possível que as instituições brasileiras passem a adotar a teoria do diálogo.

Constatou-se, por fim, que está nas mãos do Congresso Nacional a viabilidade de alteração do quadro de desarranjo institucional experienciado no país. Isso porque o parlamento apequenou-se e na maior parte das vezes omite-se diante de importantes conflitos constitucionais, os quais acabam sendo resolvidos pelo Judiciário. A teoria do

diálogo não necessita de uma reforma constitucional para ser implementada no Brasil, pois a atual moldura jurídica viabiliza-a. O que falta, deveras, é uma cultura política que conclame as casas legislativas ao exercício da sua função na separação de Poderes, a fim de que participem de debates envolvendo a interpretação constitucional e apresentem a posição majoritária acerca da matéria.

Com o intuito de desenvolver o espírito participativo do debate constitucional no parlamento – para que este assuma o seu papel de legítimo intérprete da Constituição e seja mais ativo na promoção do autogoverno –, propôs-se a criação de comissões permanentes nas duas casas legislativas para acompanhar e examinar os julgamentos realizados pelo Supremo Tribunal Federal em que foram afastadas leis ou emendas à Constituição ou houve a adoção de uma linha interpretativa controversa. Dessa maneira, Senadores e Deputados Federais serão chamados a regularmente acompanhar e fiscalizar o exercício da jurisdição constitucional.

REFERÊNCIAS

ABBOUD, Georges. **Ativismo judicial**: os perigos de se transformar o STF em inimigo ficcional. São Paulo: Thomsom Reuters Brasil, 2022. p. 160.

ADAMY, Pedro. **Vontade do legislador**: contributo para a compreensão do argumento genético e da intenção do legislador. Tese (Doutorado em Direito Econômico, Financeiro e Tributário). Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.

ADAMY, Pedro. Plenário virtual em matéria tributária – déficit deliberativo e violações constitucionais. **Revista Direito Tributário Atual**, n. 46. São Paulo: IBDT, 2º semestre, 2020.

ALDER, John. **Constitutional and Administrative Law**. 10. ed. London: Palgrave, 2015.

ALEXY, Robert. **Constitucionalismo discursivo**. Trad. de Luís Afonso Heck. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

ANDREWS, Neil. The United Kingdom's Supreme Court: Three Skeptical Reflections concerning the New Court. **Utah Law Review**, n. 1, 2011.

AMARAL, Maria Lúcia. **A forma da República**: uma introdução ao estudo do Direito Constitucional. Coimbra Editora: Coimbra, 2012.

ARAGÓN REYES, Manuel. Dos problemas falsos y uno verdadero: “neoconstitucionalismo”, “garantismo” y aplicación judicial de la constitución. **Revista Mexicana de Derecho Constitucional**. Nº 29, jul./dec. 2013.

ARGUELHES, Diego Werneck. O Supremo que não erra. p. 81-107. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). **A razão sem voto**: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

ARGUELHES, Diego Werneck; RIBEIRO, Leandro Molhano. Ministrocrazia: o Supremo Tribunal individual e o processo democrático brasileiro. **Novos Estudos – CEBRAP**. V. 110, jan./abr., 2018.

ÁVILA, Humberto. **Teoria dos princípios**: da definição à aplicação dos princípios jurídicos. 18 ed. Malheiros: 2018.

BALEEIRO, Aliomar. **O Supremo Tribunal Federal, êsse outro desconhecido**. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

BARBOSA, Rui. O Supremo Tribunal Federal na Constituição Brasileira. In: **Obras completas de Rui Barbosa** (Vol XLI, Tomo IV, 1914). Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa, 1989.

BARCELLOS, Ana Paula de. STF como fomentador, no ambiente majoritário, do voto com razões. p. 259-279. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). **A razão sem voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. A razão sem voto: o Supremo Tribunal Federal e o governo da maioria. p. 25-77. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). **A razão sem voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. Contramajoritário, representativo e iluminista: o Supremo, seus papéis e seus críticos. p. 585-571. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). **A razão sem voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. Judicialização da política, ativismo judicial e legitimidade democrática. **Revista Jurídica da Presidência**, v. 12, n. 96, p. 3-41, fev./mai., 2010.

BARROSO, Luís Roberto. **O controle de constitucionalidade no direito brasileiro: exposição sistemática da doutrina e análise crítica da jurisprudência**. 8. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. E-book.

BARROSO, Luís Roberto. Trinta anos da Constituição: a República que ainda não foi. In: MARINONI, Luiz Guilherme; SARLET, Ingo Wolfgang (Coords.). **Processo Constitucional**. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. E-book.

BATEUP, Christine. The dialogic promise: assessing the normative potential of theories of constitutional dialogue. **Brooklyn Law Review**. Vol. 71, 2006.

BELLAMY, Richard. **Political constitutionalism: a republican defence of the constitutionality of democracy**. New York: Cambridge University Press, 2007.

BICKEL, Alexander M. **The least dangerous branch: the Supreme Court at the bar of politics**. 2. ed. New Haven: Yale University Press, 1986. p. 18).

BINENBOJM, Gustavo. **A nova jurisdição constitucional brasileira: legitimidade democrática e instrumentos de realização**. 4. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2014. p. 45 e 94.

BINENBOJM, Gustavo. Supremo, legitimidade democrática e incentivos políticos. p. 241-258. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). **A razão sem voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

BITTENCOURT, Carlos Alberto Lúcio. **O controle jurisdicional da constitucionalidade das leis**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1968.

BLACKSTONE, William. **Commentaries on the Laws of England** – Book 1: of the rights of persons. Oxford: Oxford University Press, 2016.

BRANDÃO, Rodrigo. **Supremacia judicial versus diálogos constitucionais: a quem cabe a última palavra sobre o sentido da Constituição?** Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2012.

BRASIL. **Senado Federal**. Proposta de Emenda Constitucional no 50 de 2016. Disponível em: <http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=3035267&disposition=inline>. Acesso em: 04 jun. 2023.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADI nº 2.514/SC. Tribunal Pleno. Relator Min. Eros Grau. Julgado em 29 jun. 2005.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADI nº 3.776/RN. Relator Min. Cezar Peluso. Julgado em 14 jun. 2007.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADI nº 2.797 e ADI nº 2.860. Plenário. Relator Min. Sepúlveda Pertence. Julgado em 15 set. 2005.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADI nº 4.275. Tribunal Pleno. Redator Min. Edson Fachin. Julgado em 1º mar. 2018.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADI nº 4.277 e ADPF nº 132. Tribunal Pleno. Relator Min. Ayres Britto. Julgado em 04 mai. 2011.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADI nº 4.650. Tribunal Pleno. Relator Min. Luiz Fux. Julgado em 17 set. 2015.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADI nº 4.983/CE. Tribunal Pleno. Relator Min. Marco Aurélio. Julgado em 06 out. 2016.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. HC nº 124.306/RJ. Primeira Turma. Redator Min. Roberto Barroso. Julgado em 29 nov. 2016.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. HC nº 82.959/SP. Tribunal Pleno. Relator Min. Marco Aurélio. Julgado em 23 fev. 2006.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. HC nº 111.840/ES. Tribunal Pleno. Relator Min. Dias Toffoli. Julgado em 14 junho. 2012.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. MS nº 20.257. Plenário. Redator Min. Moreira Alves. Julgado em 08 out. 1980.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. MS nº 26.603/DF. Plenário. Relator Min. Celso de Mello. Julgado em 04 out. 2007.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. RE nº 153.531-8/SC. Segunda Turma. Relator Min. Marco Aurélio. Julgado em 03 jun. 1997.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. RE nº 153.771. Tribunal Pleno. Relator p/ Acórdão: Moreira Alves. Julgado em 5 set. 1997).

BUZAID, Alfredo. **Da Ação Direta de Declaração de Inconstitucionalidade no direito brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 1958.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Rcl nº 4.335. Tribunal Pleno. Relator Min. Gilmar Mendes. Julgado em 16 mai. 2013.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. ADI nº 4.983/CE. Tribunal Pleno. Relator Min. Marco Aurélio. Julgado em 06 out. 2016.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.430. Tribunal Pleno. Relator: Dias Toffoli. Julgado em 26 jun. 2012.

BRASIL. **Supremo Tribunal Federal**. Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.105. Tribunal Pleno. Relator: Luiz Fux. Julgado em 01 out 2015

CAMPILONGO, Celso Fernandes. **Direito e democracia**. São Paulo: Max Limonad, 1997.

CANOTILHO, J. J. Gomes. **Direito Constitucional e teoria da Constituição**. 7 ed. Coimbra: Almedina, 2003.

CAPANO, Fernando Fabiani; CAPANO, Evandro Fabiani. Pensando o STF para uma melhor conformação do poder: considerações acerca da ritualística procedimental e estruturação funcional da corte constitucional brasileira. In: FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves; LEAL, Roger Stiefelmann (Coords.). **A nova Constituição de 1988?** Santo André: Dia a Dia Forense, 2021.

CAPPELLETTI, Mauro. **O controle judicial de constitucionalidade das leis no direito comparado**. Tradução de Aroldo Plínio Gonçalves. 2. Ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1984.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Menezes. Constituição, governo democrático e níveis de intensidade do controle jurisdicional. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). **A razão e o voto**: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

CLÈVE, Clèmerson Merlin; LORENZETTO, Bruno Menezes. **Governo democrático e jurisdição constitucional**. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. Corte Constitucional e diálogos institucionais. In: MARINONI, Luiz Guilherme; SARLET, Ingo Wolfgang (Coords.). **Processo Constitucional**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. E-book.

COLOMBIA. **Corte Suprema de Justicia**. Sentencia C-055-22, 21 de fevereiro de 2022. Disponível em: <https://www.corteconstitucional.gov.co/Relatoria/2022/C-055-22.htm>. Acesso em 17 dez. 2022.

COMELLA, Víctor Ferreres. The consequences of centralizing constitutional review in a special court: some thoughts on judicial activism. **Texas Law Review**. Vol. 82, Iss. 07, jun., 2004.

CONSTANT, Benjamin. Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos. Tradução de Loura Silveira. **Universidade Federal de Minas Gerais**: Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Disponível em: https://www.fafich.ufmg.br/~luarnaut/Constant_liberdade.pdf. Acesso em 26 dez. 2022.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. Elementos para uma compreensão histórica do controle da constitucionalidade no Brasil (1891 e 1965). **Revista Jurídica da Presidência Brasília**, v. 20, n. 120 fev./mai., p. 92-116, 2018.

CONTINENTINO, Marcelo Casseb. **História do controle de constitucionalidade das leis no Brasil**: percursos do pensamento constitucional no século XIX (1824-1891). São Paulo: Almedina, 2015.

CORWIN, Edward S. **The "Higher Law" background of American Constitutional Law**. New York: Great Seal Books, 1928-1929.

CUNHA, Guilherme Antunes da; JOBIM, Marco Félix. Ativismo judicial e VAR: quem controla o controlador no Estado Democrático de Direito? **Direitos Fundamentais & Justiça**. Belo Horizonte, ano 16, n. 47, jul./dez, 2022.

DAHL, Robert A. **A democracia e seus críticos**. Trad. de Patrícia de Freitas Ribeiro. São Paulo: Martins Fontes, 2012.

DAHL, Robert. **How democratic is the American Constitution?** New Haven: Yale University Press, 2001.

DEVIS, Neal; FISHER, Louis. **The democratic Constitution**. New York: Oxford University Press, 2004.

FARBER, Daniel. Legislative constitutionalism in a system of judicial supremacy. In: BAUMAN, Richard W.; KAHANA, Tsvi (edits.). **The least examined branch: the role of legislatures in the constitutional state**. Cambridge University Press: Cambridge, 2006.

DIMOULIS, Dimitri; LUNARDI, Soraya. Democracia ou juridicidade? Reflexões sobre o passivismo do STF e o futuro do controle judicial de constitucionalidade. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). **A razão sem voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

DUARTE, Écio Otto Ramos. Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico: uma introdução ao neoconstitucionalismo e às formas atuais do positivismo jurídico. In: DUARTE, Écio Otto Ramos; POZZOLO, Susanna. **Neoconstitucionalismo e positivismo jurídico: as faces da teoria do direito em tempos de interpretação moral da Constituição**. Florianópolis: Conceito Editorial, 2012.

DUQUE, Marcelo Schenk. **Eficácia horizontal dos direitos fundamentais e jurisdição constitucional**. 2. ed. São Paulo: Editora dos Editores, 2019.

ELLIOTT, Mark. Judicial Power and the United Kingdom's Changing Constitution. **Legal Studies Research Paper Series**. University of Cambridge Faculty of Law. N. 49. Out., 2017.

ELY, John Hart. **Democracia e desconfiança: uma teoria do controle judicial de constitucionalidade**. Trad. de Juliana Lemos. São Paulo: Martins Fontes, 2010.

ENTERRIA, Eduardo Garcia de. **La Constitución como Norma y el Tribunal Constitucional**. 3. ed. Civitas: Madrid, 1983.

ESKRIDGE JR., William N.; FERREJOHN, John. Super-statutes: the new American constitutionalism. In: BAUMAN, Richard W.; KAHANA, Tsvi (edits.). **The least examined branch: the role of legislatures in the constitutional state**. Cambridge University Press: Cambridge, 2006.

ESTADOS UNIDOS. **United States Supreme Court**. Brown v. Board of Education of Topeka, 347 U.S. 483 (1954). Disponível em: <https://www.loc.gov/item/usrep347483/>. Acesso em 17 dez. 2022.

ESTADOS UNIDOS. **United States Supreme Court**. Dobbs v. Jackson Women's Health Organization, N. 19-1392, 597 U.S. (2022), tradução nossa. Disponível em: https://www.supremecourt.gov/opinions/21pdf/19-1392_6j37.pdf. Acesso em 17 dez. 2022.

ESTADOS UNIDOS. **United States Supreme Court**. Lochner v. New York, 198 U.S. 45 (1905). Disponível em: <https://www.loc.gov/item/usrep198045/>. Acesso em 22 jan. 2023.

ESTADOS UNIDOS. **United States Supreme Court**. Marbury v. Madison. N. 5 U.S. 137 (1803). Disponível em: <https://www.loc.gov/item/usrep005137/>. Acesso em 22 jan. 2023.

ESTADOS UNIDOS. **United States Supreme Court**. Roe v. Wade, 410 U.S. 113 (1973). Disponível em: <https://tile.loc.gov/storage-services/service/ll/usrep/usrep410/usrep410113/usrep410113.pdf>. Acesso em 17 dez. 2022.

FALCÃO, Joaquim. A razão sem voto e um constitucionalismo de realidade. p. 224-238. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). **A razão sem voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

FARBER, Daniel. Legislative constitutionalism in a system of judicial supremacy. In: BAUMAN, Richard W.; KAHANA, Tsvi (edits.). **The least examined branch: the role of legislatures in the constitutional state**. Cambridge University Press: Cambridge, 2006.

FARIA, Adriana Ancona de; DIAS, Roberto. O direito, a política e a vanguarda do STF: riscos democráticos. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). **A razão e o voto: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

FAVOREU, Louis. La légitimité du juge constitutionnel. In: **Revue Internationale de Droit Comparé**. Vol. 46, N°2, Avril-juin., 1994.

FERNÁNDEZ SEGADO, Francisco. La Obsolescencia de la Bipolaridad Tradicional (Modelo Americano – Modelo Europeo-Kelseniano) de los Sistemas de Justicia Constitucional. **Revista Direito Público**, nº 02, out-nov-dez, p. 55-82, 2003.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Aspectos do Direito Constitucional contemporâneo**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Lições de direito constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2017.

FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. Poder Judiciário na Constituição de 1988: judicialização da política e politização da justiça. **Revista de Direito Administrativo**, v. 198, p. 1-17, out./dez, 1994.

FIELD, Martha. The differing federalisms of Canada and the United States. **Law and Contemporary Problems**, 55, winter, 1992.

FISHER, Louis. **Constitutional dialogues: interpretation as political process**. Princeton: Princeton University Press, 1988.

FISS, Owen. Death of the Law. **Cornell Law Review**, Vol. 72, Iss. 1, nov., 1986.

FISS, Owen. Between supremacy and exclusivity. In: BAUMAN, Richard W.; KAHANA, Tsvi (edits.). **The least examined branch**: the role of legislatures in the constitutional state. Cambridge University Press: Cambridge, 2006.

FORSTER, João Paulo K.; HAEBERLIN, Martín. O “iluminismo constitucional”: a atuação do Supremo Tribunal Federal entre a autocontenção e o ativismo judicial. **Revista Novos Estudos Jurídicos - Eletrônica**, vol. 24, n. 2, mai./ago., 2019.

FRIEDMAN, Barry. Dialogue and judicial review. **Michigan Law Review**. Vol. 91, Iss. 4, 1993.

GARCIA, André de Albuquerque; COURA, Alexandre de Castro. Diálogos constitucionais e o Supremo Tribunal Federal: uma necessária busca por legitimidade democrática. **Interesse Público – IP**, Belo Horizonte, ano 24, nº 134, Jul./Ago., 2022.

GARDBAUM, Stephen. **The new Commonwealth model of constitutionalism**: theory and practice. New York: Cambridge University Press, 2013.

GARGARELLA, Roberto. **La Justicia frente al Gobierno**: sobre el carácter contramayoritario del poder judicial. Quito: Corte Constitucional para el Período de Transición, 2011.

GARGARELLA, Roberto. El nuevo constitucionalismo dialógico, frente al sistema de los frenos y contrapesos. **Revista Argentina de Teoría Jurídica – Universidad Torcuato Di Tella**. Vol. 14, dec., 2013.

GAVISON, Ruth. Legislatures and the phases and components of constitutionalism. In: BAUMAN, Richard W.; KAHANA, Tsvi (edits.). **The least examined branch**: the role of legislatures in the constitutional state. Cambridge University Press: Cambridge, 2006.

GLEZER, Rubens. O voto sem razão (jurídica): o positivismo jurídico inconsistente de Barroso. p. 140-165. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). **A razão sem voto**: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

GOLDSWORTHY, Jeffrey. **The Sovereignty of Parliament**: history and philosophy. Oxford: Oxford University Press, 1999.

GORDON, Scott. **Controlling the State**: constitutionalism from ancient Athens to today. Cambridge: Harvard University Press, 2002.

GRIMM, Dieter. **Constituição e Política**. Trad. de Geraldo de Carvalho. Belo Horizonte: Del Rey, 2006.

GRIMM, Dieter. **Constitutionalism**: past, present & future. Oxford: Oxford University Press, 2016.

GROSTEIN, Julio. **Autocontenção judicial e jurisdição constitucional**. São Paulo: Almedina, 2021.

GUASTINI, Riccardo. **Interpretare e argomentare**. Milano: Giuffrè, 2011.

GUTMANN, Amy. The disharmony of democracy. **Nomos** – American Society for Political and Legal Philosophy. Vol. 35, 1993.

HÄBERLE, Peter. **Hermenêutica constitucional**: a sociedade aberta dos intérpretes da constituição – contribuição para a interpretação pluralista e “procedimental” da Constituição. Trad. de Gilmar Ferreira Mendes. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris Editor, 1997.

HABERMAS, Jürgen. **Direito e democracia**: entre facticidade e validade. Vol 1. Trad. de Flávio Beno Siebeneichler. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro, 1997.

HAMILTON, Alexander. No. 78: The Judiciary Department. In: HAMILTON, Alexander; MADISON, James; JAY, John. **The Federalist Papers**. Mineola: Dover Publications Inc, 2014.

HESSE, Konrad. **A força normativa da Constituição**. Trad. por Gilmar Ferreira Mendes. Sergio Antonio Fabris Editor: Porto Alegre, 1991.

HIEBERT, Janet L. Parliamentary engagement with the Charter: rethinking the Idea of legislative rights review. **Supreme Court Law Review**, n. 58, 2012.

HIRSCHL, Ran. **Rumo à juristocraia**: as origens e consequências do novo constitucionalismo. Trad. de Amauri Feres Saad. Londrina: Editora E.D.A., 2020.

HIRSCHL, Ran. The political origins of the new constitutionalism. **Indiana Journal of Global Legal Studies**. Vol. 11: Issue 1, Article 4. 2004.

HOGG, Peter W.; BUSHELL, Allison A. The Charter Dialogue between Courts and Legislatures (Or Perhaps the Charter of Rights Isn't Such a Bad Thing after All). **Osgoode Hall Law Journal**. Vol. 35, n. 1, spring, 1997.

HOGG, Peter W.; THORNTON, Allison A. Bushell. Reply to "Six Degrees of Dialogue". **Osgoode Hall Law Journal**. Vol. 37, n. 3, fall, 1999.

HOGG, Peter W.; THORNTON, Allison A. Bushell; Wright, Wade K. Charter dialogue revisited: or "much ado about metaphors". **Osgoode Hall Law Journal**. Vol. 45, n. 1, spring, 2007.

KELSEN, Hans. **Jurisdição constitucional**. 3. ed. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

KELSEN, Hans. **Teoria pura do direito**. Trad. por João Baptista Machado. Martins Fontes: São Paulo, 2018.

KOATZ, Rafael Lorenzo-Fernandez. A proibição do non liquet e o princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional. **Revista de Direito Administrativo – RDA**, Rio de Janeiro, Vol. 270, Set./Dez., 2015.

KRAMER, Larry. **The people themselves: popular constitutionalism and judicial review**. Oxford: Oxford University Press, 2004.

LEME, Ernesto. **A intervenção federal nos estados**. São Paulo: Revista dos Tribunaes, 1930.

LESSA, Pedro. **Do Poder Judiciario**. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves, 1915.

LOBREGAT, Rodrigo Rabelo. **A atuação do STF no processo legislativo: crise entre poderes ou diálogo institucional?** 2019. 262 f. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2019.

LOEWENSTEIN, Karl. **Teoría de la Constitución**. Trad. de Alfredo Gallego Anabitarte. 2. ed. Barcelona: Editorial Ariel, 1976.

LUNARDI, Fabrício Castagna. **O STF na política e a política no STF: poderes, pactos e impactos para a democracia**. São Paulo: Saraiva, 2020.

MANFREDI, Christopher; KELLY, James. Six degrees of dialogue: a response to Hogg and Bushell. **Osgoode Hall Law Journal**. Vol. 37, n. 3, fall, 1999.

MARINONI, Luiz Guilherme. **Controle de constitucionalidade e diálogo institucional**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. Teoria sobre as teorias da Constituição. p. 42-53. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; MENDES, Gilmar Ferreira; NASCIMENTO, Carlos Valder do (Coords.). **Tratado de Direito Constitucional**. Vol 1. São Paulo: Saraiva, 2010.

MARTINS, Ives Gandra da Silva. 30 anos da Constituição e o protagonismo da Suprema Corte. In: MARTINS, Ives Gandra da Silva; FLORA, Luis Antonio. **30 anos da Constituição da República Federativa do Brasil: virtudes, obstáculos e desafios**. Conselho Superior de Direito da FECOMERCIO-SP, 2018.

MATTEUCCI, Nicola. **Organización del poder y libertad: historia del constitucionalismo moderno**. Madrid: Trotta, 1998.

MCILWAIN, Charles Howard. **Constitutionalism**: ancient and moderns. Revised edition. Ithaca: Cornell University Press, 1947.

MENDES, Conrado Hübner. **Controle de constitucionalidade e democracia**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.

MENDES, Conrado Hübner. **Direitos fundamentais, separação de poderes e deliberação**. São Paulo: Saraiva, 2011.

MENDES, Conrado Hübner. Fighting for Their Place: Constitutional Courts as Political Actors. A Reply to Heinz Klug. **Constitutional Court Review**, v. 3, p. 33-44, 2010.

MENDES, Conrado Hübner. Na prática, ministros do STF agredem a democracia, escreve professor da USP. **Folha de São Paulo**. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2018/01/1953534-em-espiral-de-autodegradacao-stf-virou-poder-tensionador-diz-professor.shtml>. Acesso em: 29 out. 2022.

MENDES, Gilmar Ferreira. O papel do Senado Federal no controle de constitucionalidade: um caso clássico de mutação constitucional. **Direito Público**. N. 4 – Doutrina Brasileira, abr./mai./jun., 2004.

MENDES, Gilmar Ferreira; BRANCO, Paulo Gustavo Gonet. **Curso de Direito Constitucional**. 18 Ed. São Paulo: Saraiva, 2023. E-book.

MENDONÇA, Eduardo. A jurisdição constitucional como parte de um ciclo institucional de decisão monocrática. In: VIEIRA, Oscar Vilhena; GLEZER, Rubens (Orgs.). **A razão e o voto**: diálogos constitucionais com Luís Roberto Barroso. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2017.

MIRANDA, Jorge. Nos dez anos de funcionamento do Tribunal Constitucional. In: BRITO, José de Souza e [et. al]. **Legitimidade e legitimação da justiça constitucional**. Colóquio no 10º aniversário do Tribunal Constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

MITIDIERO, Daniel. **Processo constitucional**: do controle ao processo, dos modelos ao sistema. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2022.

MONTESQUIEU, Charles de Secondat, Baron de. **O Espírito das Leis**: as formas de governo, a federação, a divisão de poderes. 9. ed. Trad. por Pedro Vieira Mota. São Paulo: Editora Saraiva, 2008.

MORAIS, Carlos Blanco de. A justiça constitucional e as suas relações de tensão com os demais poderes do estado. In: MARINONI, Luiz Guilherme; SARLET, Ingo Wolfgang

(Coords.). **Processo Constitucional**. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. E-book.

MOREIRA, Vital. Princípio da maioria e princípio da constitucionalidade: Legitimidade e Limites da Justiça Constitucional. In: BRITO, José de Souza e [et. al]. **Legitimidade e legitimação da justiça constitucional**. Colóquio no 10º aniversário do Tribunal Constitucional. Coimbra: Coimbra Editora, 1995.

NAGEL, Robert F. Principle, Prudence, and Judicial Power. In: WARD, Kenneth D.; CASTILLO, Cecilia R. (Edits.). **The judiciary and American democracy**: Alexander Bickel, the countermajoritarian difficulty, and contemporary constitutional theory. New York: State University of New York Press, 2005.

NICAS, Jack; SPIGARIOL, André. To defend democracy, is Brazil's top Court going too far? **The New York Times**. Set., 2022. Disponível em: <https://www.nytimes.com/2022/09/26/world/americas/bolsonaro-brazil-supreme-court.html>. Acesso em: 05 out. 2022.

OLIVEIRA, Antonio Francisco Gomes de. **Jurisdição constitucional**: diálogos institucionais como terceira via entre o ativismo e a autocontenção judicial. Curitiba: Juruá, 2016.

PASSOS, Anderson Santos dos. **Jurisdição constitucional no século XXI**: weak-form judicial review e promoção do diálogo institucional. Curitiba: Juruá, 2019.

PAULINO, Lucas Azevedo. **Jurisdição constitucional sem supremacia judicial**: entre a legitimidade democrática e a proteção de direitos fundamentais. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.

PEREIRA, Paula Pessoa. Qual regra de decisão para a jurisdição constitucional: maiorias ou supermaiorias? Uma velha discussão não tão conhecida na história constitucional. In: MARINONI, Luiz Guilherme; SARLET, Ingo Wolfgang (Coords.). **Processo Constitucional**. 2. Ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. E-book.

PETERS, F. E. **Greek philosophical terms**: a historical lexicon. New York: New York University Press, 1967.

PETTER, Andrew. Look who' talking now: dialogue theory and the return to democracy. In: BAUMAN, Richard W.; KAHANA, Tsvi (edits.). **The least examined branch**: the role of legislatures in the constitutional state. Cambridge University Press: Cambridge, 2006.

PICKERILL, J. Mitchell. **Constitutional deliberation in Congress**: the impact of judicial review in a separated system. Duke University Press: Durham, 2004.

PIMENTA BUENO, José Antonio. **Direito publico brasileiro e analyse da constituição do imperio**. Rio de Janeiro: Typographia de J. Villeneuve e Cia, 1857.

PITKIN, Hanna Fenichel. The idea of Constitution. **Journal of Legal Education**. Vol. 27, N. 2, jun., 1987.

POST, Robert C.; SIEGEL, Reva B. Constitucionalismo democrático. In: MENDES, Gilmar F.; GALVÃO, Jorge Octávio Lavocat; MUDROVITSCH, Rodrigo de Bittencourt (Orgs.). **Jurisdição Constitucional em 2020**. São Paulo: Saraiva, 2016. E-book.

POST, Robert C.; SIEGEL, Reva B. Popular constitutionalism, departmentalism, and judicial supremacy. **California Law Journal**. Vol. 92, 2004.

POST, Robert C.; SIEGEL, Reva B. Protecting the Constitution from the people: juricentric restrictions on section five power. **Indiana Law Journal**. Vol. 78, N. 1, 2003.

RAMOS, Elival da Silva. **Ativismo Judicial: parâmetros dogmáticos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

RAWLS, John. **O Liberalismo Político**. Trad. de Dinah de Abreu Azevedo. 2. ed. São Paulo: Editora Ática, 2000.

RECONDO, Felipe; WEBER, Luiz. **Os onze: o STF, seus bastidores e suas crises**. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **Jurisdição constitucional na Ibero-américa**. Porto Alegre: Brejo-bibliobureau, 2012.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. Ativismo judicial e Estado de Direito. **Revista Eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, vol. 4, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.ufsm.br/revistadireito/article/view/7028>. Acesso em: 6 maio. 2023.

REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **Reforma política e eleições: retrospecto, diagnóstico e alternativas para o Brasil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

REYES, Manuel. La Constitución como paradigma. In: **El significado actual de la Constitución**. Instituto de Investigaciones Jurídicas - Universidad Nacional Autónoma de México: Ciudad Universitaria, 1998.

ROACH, Kent. Constitutional and common law dialogues between the Supreme Court and Canadian Legislatures. **The Canadian Bar Review**. Vol. 80. 2001.

ROACH, Kent. Sharpening the dialogue debate: the next decade of scholarship. **Osgoode Hall Law Journal**. Vol. 45, n. 1, spring, 2007.

ROBERTS, Chief Justice John. **Statement - Nomination Process**. United States Courts. Disponível em: <https://www.uscourts.gov/educational-resources/educational-activities/chief-justice-roberts-statement->

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha. Direito Constitucional, Direito Ordinário, Direito Judiciário. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito**. Nº III (mar./2005). Porto Alegre PPGDir./UPRGS, 2005.

SOUZA JUNIOR, Cezar Saldanha; REVERBEL, Carlos Eduardo Dieder. **O Tribunal Constitucional como Poder**: uma nova visão dos poderes políticos. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016.

STONE SWEET, Alec. Constitutional Dialogues: protecting human rights in France, Germany, Italy and Spain. In: KENNEY, Sally J.; REISINGER, William M.; REITZ, John C. (Edits). **Constitutional Dialogues in Comparative Perspective**. New York: Palgrave Macmillan, 1999.

STRECK, Lenio. **Hermenêutica Jurídica e(m) crise** – uma exploração hermenêutica da construção do direito. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2007.

STRECK, Lenio. **Verdade e Consenso**: Constituição, hermenêutica e teorias discursivas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

STRECK, Lenio. Contra o neoconstitucionalismo. Constituição, Economia e Desenvolvimento – **Revista da Academia Brasileira de Direito Constitucional**. Curitiba, vol. 3, n. 4, jan./jun., 2011.

STRECK, Lenio Luiz. **Jurisdição constitucional**. 6. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019. E-book.

SUNSTEIN, Cass R. **A Constitution of many minds**: why the Founding Document doesn't mean what it meant before. Princeton: Princeton University Press, 2009.

SUNSTEIN, Cass R. **One case at a time**: judicial minimalism on the Supreme Court. Cambridge: Harvard University Press, 1999.

SUNSTEIN, Cass R.; VERMEULE, Adrian. Interpretation and institutions. **Michigan Law Review**. Vol. 101, Nº 4, fev./2003.

THAYER, James B. The Origin and Scope of the American Doctrine of Constitutional Law. **Harvard Law Review**. Vol. 7, Nº 3. Out. 1893.

THOMAS, John. The Judiciary within the State – The relationship between the branches of the State. **Michael Ryle Memorial Lecture**. Jun., 2017. Disponível em: <<https://www.judiciary.uk/wp-content/uploads/2022/07/lcj-michael-ryle-memorial-lecture-20170616.pdf>>. Acesso em: 23 mai. 2023).

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América**. Trad. por Julia da Rosa Simões. São Paulo: Edipro, 2019.

TOMELIN, Georghio. **O Estado Jurislador**. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

TRIBE, Laurence H. The Puzzling Persistence of Process-Based Constitutional Theories. **The Yale Law Journal**. Vol. 89, Nº 6, may, 1980.

TUSHNET, Mark. **Taking the Constitution away from the courts**. Princeton: Princeton University Press, 1999.

TUSHNET, Mark. The jurisprudence of constitutional regimes: Alexander Bickel and Cass Sunstein. In: WARD, Kenneth D.; CASTILLO, Cecilia R. (Edits.). **The judiciary and American democracy: Alexander Bickel, the countermajoritarian difficulty, and contemporary constitutional theory**. New York: State University of New York Press, 2005.

TUSHNET, Mark. **The new fourth branch: institutions for protecting constitutional democracy**. Cambridge: Cambridge University Press, 2021.

TUSHNET, Mark. **Weak courts, strong rights: judicial review and social welfare rights in comparative constitutional law**. New Jersey: Princeton University Press, 2008.

VALORY, Eduardo de Oliveira. **Constitucionalismo e neoconstitucionalismo brasileiro: o “anticonstitucionalismo” do neoconstitucionalismo brasileiro**. Tese (Doutorado em Direito). Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2021.

VIANNA, Luiz Werneck. Poder Judiciário, “positivação” do direito natural e política. **Estudos históricos: justiça e cidadania**. Vol. 9, Nº 18, dez., 1996.

VICTOR, Sérgio Antônio Ferreira. **Diálogo institucional e controle de constitucionalidade: debate entre o STF e o Congresso Nacional**. São Paulo: Saraiva, 2015.

VIEIRA, Júlia. STF se tornou um poder político, diz Ives Gandra. **CNN Brasil**. Set., 2022. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/politica/stf-se-tornou-um-poder-politico-diz-ives-gandra/amp/>. Acesso em 05 out. 2022.

VIEIRA, Oscar Vilhena. **A batalha dos Poderes: da transição democrática ao mal-estar constitucional**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VIEIRA, Oscar Vilhena. Supremocracia. **Revista Direito GV**, São Paulo, 4(2), p. 441-464, jul./dez., 2008.

VINX, Lars. **The guardian of the Constitution: Hans Kelsen and Carl Schmitt on the limits of Constitutional Law**. Cambridge: Cambridge University Press, 2015.

WALDRON, Jeremy. **Political political theory**: essays on institutions. Cambridge: Harvard University Press, 2016.

WALDRON, Jeremy. The core of the case against judicial review. **The Yale Law Journal**. Vol. 115, N. 6, apr., 2006.

WEBBER, Jeremy. Democratic decision making as the first principle of contemporary constitutionalism. In: BAUMAN, Richard W.; KAHANA, Tsvi (edits.). **The least examined branch**: the role of legislatures in the constitutional state. Cambridge University Press: Cambridge, 2006.

WHITTINGTON, Keith. **Political foundations of judicial supremacy**: the presidency, the Supreme Court, and constitutional leadership in U.S. history. Princeton: Princeton University Press, 2007.

WHITTINGTON, Keith. Extrajudicial constitutional interpretation: three objections and responses. **North Carolina Law Review**. Vol. 80, N. 3, mar., 2002.